



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO Nº 064/2025

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O
PRESTADOR DE SERVIÇO JOSÉ LOPES DO AMARAL

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Prestador de Serviço **JOSÉ LOPES DO AMARAL**, residente e domiciliado à Rua Henrique Pereira Martins, nº 138, bairro Matadouro, na cidade de Nova Lima/MG, Cep: 34.001-421, portador do CPF nº 109.566.896-04, PIS 103.91832.29.5, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de móveis e documentos, em atendimento às demandas do Legislativo Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

2.2 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo:

- Retirada do mobiliário no local de origem, com manuseio adequado;
- Acondicionamento e proteção dos bens, quando necessário;
- Transporte terrestre em veículos compatíveis com a natureza, volume e peso da carga;
- Descarga e acomodação do mobiliário nos locais de destino indicados pela Administração;
- Responsabilidade integral da contratada pela equipe de trabalho durante a prestação de serviços;
- Responsabilidade integral da contratada pela integridade dos bens durante todas as etapas do serviço.

4.2. LOCAL DE ORIGEM DE RETIRADA DO MOBILIÁRIO

End.: Avenida Henrique Otero, nº 385, Centro, Nova Lima/MG.

X
Z.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.3. LOCAL DE DESTINO DO MOBILIÁRIO

O mobiliário deverá ser transportado para o seguinte endereço:

End.: Rua Pereira de Freitas, nº 84, Centro, Nova Lima/MG

4.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **03(três) dias, 72(setenta e duas) horas** em data a ser definida pela Administração do Legislativo, após a emissão da ordem de serviço, devendo a contratada concluir todas as atividades dentro do prazo estabelecido contratualmente, observadas as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Nova Lima.

4.5. Fica o Superintendente de Administração responsável pela Gestão do Contrato e a Coordenador de Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima/MG designada como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.4. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através dos e-mails administracao@cmnovalima.mg.gov.br; e/ou estoque@cmnovalima.mg.gov.br e/ou, telefone (31) 3542-5927, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. A Câmara Municipal de Nova Lima realizará o pagamento, **após a execução do serviço**, da emissão de nota fiscal e/ou RPS (recibo de prestação de serviço), realizada pelo prestador de serviço contratado, emitida pela Superintendência Financeira e da conferência do Departamento de Hospitalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias à adequada execução do serviço.
- 8.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 8.5. Efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas, após a comprovação da execução satisfatória do serviço.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

- 9.1. São obrigações do Contratado:
- 9.2. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas em lei:
- 9.3. Disponibilizar veículos adequados, equipamentos necessários e mão de obra qualificada.
- 9.4. Executar os serviços com zelo, responsabilidade e observância às normas de segurança.
- 9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao mobiliário durante a execução do serviço.
- 9.6. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

X
J. R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de Prestação de serviço:

X
In R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – manutenção da Superintendência de Administração

33903600 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33903654 – Fretes e Transportes de Encomendas



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

X
Jm R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

JOSE LOPES DO AMARAL

José Lopes do Amaral

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2